



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

15 MAR. 2018

PROTÓCOLO
Nº 69/2018

Vassouras, 13 de março de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 117/2018

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 016/2018.

Ref.: Altera a Lei nº 2.914, de 01 de setembro de 2017, que institui o estacionamento rotativo pago de veículos, denominado área azul, em vias públicas do Município de Vassouras e dá outras providências, considerando o disposto na lei federal nº 9.503/1997, art. 24, X.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.914, de 01 de setembro de 2017, que institui o estacionamento rotativo pago de veículos, denominado área azul, em vias públicas do Município de Vassouras e dá outras providências, considerando o disposto na lei federal nº 9.503/1997, art. 24, X., acompanhado da respectiva Mensagem.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 016/2018

Vassouras, 13 de março de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.914, de 01 de setembro de 2017, que institui o estacionamento rotativo pago de veículos, denominado área azul, em vias públicas do Município de Vassouras e dá outras providências, considerando o disposto na lei federal nº 9.503/1997, art. 24, X.

A presente proposta tem o escopo de estabelecer um controle sobre a atividade dos guardadores autônomos de veículos. Sabemos que existem guardadores honestos e entidades organizadas e sérias, que infelizmente têm suas imagens manchadas por ações de bandidos.

A atividade do guardador é legal e está prevista na legislação, devendo, desta forma, ser controlada pelo Poder Público, quer Estadual, quer Municipal.

A falta de controle sob a atuação dos chamados “flanelinhas” provoca uma sensação de que a sociedade está refém, diante da omissão das autoridades constituídas que deveriam coibi-la, prejudicando, inclusive a imagem turística do município.

Desta feita, faz-se necessário a intervenção do Município, pois muitas vezes as ações de combate a este mal fogem à competência do agente municipal por envolver o cometimento de crimes. O agente municipal tem sua atuação restrita a aplicação de multas ou a rebocar veículos estacionados irregularmente, ou seja, suas ações repressivas são voltadas ao motorista e não aos flanelinhos.

O Código Brasileiro de Trânsito dá às Prefeituras o encargo de cuidar dos estacionamentos em vias públicas, razão pela qual imperioso se faz legislar acerca da situação fática que ocorre.

Isto posto, conto com a colaboração dos meus pares para a aprovação da presente propositura, que, certamente, contribuirá para garantir a ordem e a segurança nas ruas de nosso município.

Renovo à V. Exa. e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.



Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

PROJETO DE LEI Nº _____, de ___ de ___ de ____.

**ALTERA A LEI Nº 2.914, DE 01 DE SETEMBRO
DE 2017, QUE INSTITUI O ESTACIONAMENTO
ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS, DENOMINADO
ÁREA AZUL, EM VIAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, CONSIDERANDO O DISPOSTO
NA LEI FEDERAL Nº 9.503/1997, ART. 24, X.**

O Prefeito Municipal de Vassouras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica acrescido o §4º, à redação do art. 2º da Lei nº 2.914/2017, passando a viger com o seguinte teor:

Art. 2º - omissis.

§4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com Entidade Representativa dos Guardadores Autônomos de Veículos, objetivando a exploração de que trata o art. 1º.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 13 de março de 2018.

**SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
PREFEITO**